



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, José Herbert Palitot, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Otoniel Pedroza de Alencar , substituindo regimentalmente o seu respectivo titular. Justificaram ausência os Conselheiros: Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Severino Pereira da Silva Júnior e Evelyne Emanuelle Pereira Lima . Presentes a sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Orlando Cavalcante Gomes Filho , Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico Crea/PB, Josimar de Castro Barreto Sobrinho - Gerente de TI – Crea/PB.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Apreciação da Súmula n° 490 , de 06.05.2019 e Súmula n° 491 . 03.06.2019 (Prot. 1110041/2019), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Informa sobre o teor do Prot. 1110912/2019, que trata sobre o pedido de licença por parte do Eng. Civ. Marcelo Antonio Carreira C. de Albuquerque (até 11 de setembro de 2019), bem como do Prot. 1110659/2019, que trata sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>pedido de licença por parte do Eng. Civil Leonardo Augusto Alves de Medeiros (Até 04 de novembro de 2019).</p> <p>-Na ocasião os Suplentes presentes na reunião se apresentam aos membros das CEECA.</p> <p>-Registra a importância da confirmação de participação dos Conselheiros na 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, a ser realizada no período de 16 a 19 de setembro de 2019, em Palmas/TO, para que a emissão das passagens sejam efetuadas.</p> <p>-Informa que estará participando da 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil –CCEEC, a ser realizada no período de 17 a 19 de julho de 2019, em Manaus/MA. Registra que a Coordenação Nacional distribui algumas atividades para serem apresentadas na 3ª RO, entre elas, a análise do Manual Nacional de Meio Ambiente, para apresentação de proposituras de alterações naquilo que for de relevância para a engenharia civil.</p> <p>-Sendo assim, sugere a composição de uma pequena comissão, para que o Manual seja analisado no que se refere a parte da engenharia civil, sendo aprovada a seguinte comissão: Alinne Pontes Bernardo, Luiz de Gonzaga Silva e Felipe Queiroga Gadelha. Registra ainda, que o material será encaminhado aos membros desta CEECA para que todos tomem ciência do conteúdo e façam suas ponderações e propostas que serão compiladas pela pequena comissão. Essas ponderações e propostas devem ser encaminhadas para o e-mail secretariadeapoio@creapb.org.br no prazo até 25 de julho de 2019. A comissão terá um prazo até 20 de agosto de 2019, em decorrência da necessidade de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

			reencaminhar o trabalho para à Coordenadoria Nacional. -Informa sobre o teor do Prot. 1110535/2019, em que a Gerência de Tecnologia da Informação à pedido de Presidência deste Conselho, disponibiliza o acesso ao Sistema Corporativo para consulta – SITAC, exclusivamente aos conselheiros e subsidiar na emissão de pareceres, [REDACTED] https://crea-pb.sitac.com.br
		Josimar de Castro Barreto Sobrinho (Gerente de TI – Crea/PB)	-Cumprimenta a todos. -Na oportunidade procede com instrução sobre a nova atualização do SITAC, especificamente no campo onde se insere os pareceres, visando otimizar o sistema para que os conselheiros tenham o mínimo de trabalho possível, bem como facilitando a emissão de documentos/decisões para o pessoal de apoio so Crea/PB.
		Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	-Cumprimenta a todos. -Informa que o Congresso Estadual de Profissionais comemora sua décima edição e terá como tema central “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”. A discussão deve contemplar os eixos definidos pela Comissão Organizadora Nacional do 10º Congresso Nacional de Profissionais, sendo assim, os debates (microrregionais) serão realizados nos dias: 02 de julho – Campina Grande/PB, 03 de julho – Patos/PB e 05 de julho – Guarabira/PB. O 10º CEP acontecerá em João Pessoa/PB, nos dias 9 e 10 de julho de 2019. Nessa etapa, ocorre a apresentação e aprovação das propostas, que seguem então para a última etapa, o Congresso Nacional de Profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

4.0	Expedientes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>5.1 – 1113458/2019 - Atualização do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA</p> <p>-Conforme orientação contida no Regimento Interno deste Conselho, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a atualização do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe os Incisos I e II do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA elaborou o seu Manual de Fiscalização tendo em vista proporcionar maior segurança aos agentes de fiscalização do Sistema Confea/Crea no seu exercício da profissão, orientados pela legislação vigente fazendo com que estes colaboradores executem de forma uniforme, eficaz e eficiente as regras da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia Civil e Agrimensura no Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que o referido Manual deverá <i>ser atualizado anualmente (01 de Julho de 2019 até 01 de julho de 2020)</i>; <u>considerando</u> que as orientações contidas no referido Manual de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU aprovar por unanimidade o <u>A ATUALIZAÇÃO DO SEU MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA.</u>
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	5.2 – 1113460/2019 – Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. -Conforme orientação contida no Regimento Interno deste Conselho, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo a elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA elaborou o seu Plano de Fiscalização tendo em vista proporcionar maior segurança aos agentes de fiscalização do Sistema Confea/Crea no seu exercício da profissão, orientados pela legislação vigente fazendo com que estes colaboradores executem de forma uniforme, eficaz e eficiente as regras da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia Civil e Agrimensura no Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que o referido Plano deverá <i>ser atualizado anualmente</i> ; <u>considerando</u> que as orientações contidas no referido Plano de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>sejam realizados de forma eficiente e eficaz, DECIDIU aprovar por unanimidade o PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA.</p>
<p>Relator: Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea)</p> <p>5.3 - [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento do seu Parecer que contém o seguinte teor: "Trata o presente Processo de DENÚNCIA formulada contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional. 1 - <u>DOS FATOS</u>. O [REDACTED], brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] relata fatos e ocorrências realizadas na [REDACTED]</p> <p>2 - <u>Das Considerações</u>: Considerando o teor da denúncia e dos documentos juntados ao processo; Considerando que a denúncia e os documentos anexos ao processo apontam nome de profissional, o qual teria desenvolvido atividades relacionadas ao empreendimento investigado; Considerando que o fato narrado, pelo menos em uma análise preliminar, poderia vir a ser enquadrados como infração ao Código de Ética Profissional (Resolução CONFEA nº 1.002/2002); Considerando a existência de Alvará de Construção devidamente autenticado e válido, emitido pela [REDACTED], para execução das obras, devidamente como estão executadas; Considerando que houve a visita técnica do CREA/PB- [REDACTED], onde se verificou a existência de todas as ARTs necessárias a execução do projeto, inclusive que a obra já estava concluída e as salas estavam para alugar, [REDACTED].</p> <p>CONSIDERANDO QUE FORAM</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p><i>ENCONTRADAS AS ARTS DE EXECUÇÃO, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO ELÉTRICO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E MEDIÇÃO. ENCAMINHAMOS PARA VERIFICAR QUEM É O RESPONSÁVEL PELO PROJETO ESTRUTURAL E HIDROSSANITÁRIO DA OBRA. 3 - Verificação dos documentos em anexo ao processo: 1- O Laudo em anexo, contratado pelo denunciante, demonstra irregularidades [REDACTED]. 2- Laudo da defesa civil onde elucida que a residência, encontrava-se em perfeitas condições. 3- [REDACTED], 4 - <u>Do Voto</u>: Diante do exposto e sendo o CREA/PB – (Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura), uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito publico, e não tendo nenhuma participação quanto à execução dos serviços por profissionais habilitados e devidamente cadastrados neste órgão: “Voto pelo Arquivamento do Processo, e que uma copia do mesmo seja encaminhada ao profissional denunciante, para que se for do seu interesse promova processo civil contra o denunciado para as devidas providências no tocante aos seus possíveis danos e prejuízos.” Salvo melhor juízo, Datado e traçado. João Pessoa, 01 de julho de 2019. Eng. Civil - Marco Antonio Ruchet Pires Conselheiro CREA/PB”.</i></p> <p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros -Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ATENDIMENTO AO ITEM 2) DA DECISÃO N° [REDACTED] -CEECA)</p> <p>5.4 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA/Crea/PB</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada contra o [REDACTED], Crea/PB [REDACTED], em virtude CUMPRIMENTO DO ITEM 2) DA DECISÃO N° [REDACTED] - CEECA, para que a Comissão de Ética Profissional providenciasse com a devida instruções processual, no tocante a denuncia, conforme o Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 Confea, e; <u>considerando</u> que por levantamento feito pelo CREA-PB o profissional aqui em questão já tinha [REDACTED];</p> <p><u>considerando</u> que [REDACTED]; <u>considerando</u> que o [REDACTED]; <u>considerando</u> que se trata do cumprimento a DECISÃO NORMATIVA N° 111/2017, que no seu art 1º diz: Art. 1º Estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional. Considerando que foram pedidas fiscalizações, a pedido da CEP, nas obras relativas as ART [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] e se pode obter as seguintes considerações: •</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; considerando que a Resolução 1002/2002 dispõe no seu art 1º: Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do CDEN -Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.e transcrevendo a alínea "n" do art. 27 da Lei nº 5.194/66 temos:n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborados pelas entidades de classe; <u>considerando</u> também que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que transgride os Art. 8º, Art. 9º, Art. 10 e Art. 13, da Resolução 1.002/2002 do Confea, como descritos acima; <u>considerando</u> o parágrafo 2º do Art.1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala: Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n° 1.002, de 26 de novembro de 2002.....§ 2° Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7° do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Art. 7° O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por:...II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil e caberá à Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>considerando</u> que o denunciado, mesmo após conhecimento da denuncia [REDACTED]; <u>considerando</u> [REDACTED]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>██████████); considerando que este processo foi instaurado inicialmente na Resolução 1.090/2017, do Confea, porém a CEP, verificou que não caberia a instauração com base na Resolução 1.090/2017 do Confea, retornando o processo a CEEA, para instaurá-lo, se possível, com base na Resolução 1.002/2002 do Confea, conforme Deliberação ██████████ (item 2); considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, como também de acobertamento, que podem ser enquadráveis como má conduta e diante do exposto, apresenta parecer favorável ao acatamento da denúncia contra o profissional ██████████, por suposta infração ao artigo Art. 8º, Art. 9º, Art. 10 e Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, e que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.002/2002, do Confea.</p>
	<p>Engª Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo nº ██████████, o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.</p>
	<p>Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>●DENÚNCIA CONTRA ██████████ ██████████ (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.5 – ██████████ – Câmara Especializada de Engenharia Civil e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>Agrimensura – CEECA (<u>Cumprimento do Item 2) da Decisão N° [REDAZIDA]</u> (<u>RETIFICADA</u>) - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração</u> <u>ao Código de Ética Profissional por parte do [REDAZIDA]</u> [REDAZIDA]).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento do seu Parecer que contém o seguinte teor: “ [REDAZIDA]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 -São atribuições dos Conselhos Regionais:...d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;Art. 45 -As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.Art. 46 -São atribuições das Câmaras Especializadas:...b) julgar as infrações do Código de Ética;...Resolução nº 1.002/2002, Confea;Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação.4-DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:...Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p><i>colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;...6 -DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:...III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:...c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;Resolução n° 1.004/2003, Confea; ANÁLISE PRELIMINAR: Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2° do Art.1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala:Art. 1° Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n° 1.002, de 26 de novembro de 2002....§ 2° Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea. Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7° do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Considerando que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil caberá à CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional;</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; Considerando que a [REDACTED] do Denunciado pode ser enquadrável como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro devido o seguinte ato ou comportamento (indicar dentre os incisos I a VII) definidos no artigo 3º da Resolução 1.090/2017, do Confea, e desta forma deve ser conduzida em caráter prioritário. CONCLUSÃO: Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, VOTO pelo acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED], por suposta infração ao ART2º, Art 8º e Art 10 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea. João Pessoa, 01 de julho de 2019. Fabiano Lucena Bezerra Conselheiro Titular da CEECA”.</p>
	<p>Engª Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo nº [REDACTED], o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.6 - [REDACTED] –Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (<u>Cumprimento do Item 2) da Decisão N° [REDACTED] (RETIFICADA) - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento do seu Parecer que contém o seguinte teor: [REDACTED]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p><i>. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 São atribuições dos Conselhos Regionais:... d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 -As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 -São atribuições das Câmaras Especializadas:...b) julgar as infrações do Código de Ética;...Resolução nº 1.002/2002, Confea; Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. 4-<u>DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS</u>. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: ... Do relacionamento profissional: V -A profissão é praticada</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

*através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;...6 -DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:... III -nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:... c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução nº 1.004/2003, Confea; **ANÁLISE PRELIMINAR:** Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2º do Art.1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala: Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002...§ 2º Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea. Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil caberá à CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que o Denunciante alega que o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>[REDACTED]</p> <p>; Considerando que [REDACTED]; Considerando que foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira e Engenheira Civil Suenne da Silva Barros, pelo Assistente Técnico da Presidência e Engenheiro Civil Corjesu Paiva dos Santos e pelo Sub-Gerente da Fiscalização e Engenheiro Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar, que convidou todos os envolvidos para realizar as oitivas necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela e que comprovaram as irregularidades;</p> <p>[REDACTED]</p> <p><u>CONCLUSÃO:</u> Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, <u>VOTO</u> pelo acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED], por suposta infração ao ART 2º, Art 8º e Art 10 da Resolução nº 1.002/2002do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea. João Pessoa, 01 de julho de 2019. Fabiano Lucena Bezerra Conselheiro Titular da CEEA”.</p>
	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo nº [REDACTED], o qual foi aprovado com 04 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, José Herbert Palitot, Paulo Viriginio de Sousa.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.7 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento do seu Parecer que contém o seguinte teor:</p> <p>[REDACTED]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:...d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 -As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.Art. 46 -São atribuições das Câmaras Especializadas:...b) julgar as infrações do Código de Ética;...Resolução nº 1.002/2002, Confea; Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. 4- DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:... Do relacionamento profissional:V -A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;...6 -DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10º. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:... III -nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:...c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p><i>contratos; Resolução n° 1.004/2003, Confea; <u>ANÁLISE PRELIMINAR</u>: Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2° do Art. 1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala: Art. 1° Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n° 1.002, de 26 de novembro de 2002...§ 2° Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea; Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7° do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Considerando que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil caberá à CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; Considerando [REDACTED]; Considerando que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que [REDACTED]; Considerando que há indícios de suposta infração ao artigo Art. 2°, Art. 8° e Art. 10° da Resolução n° 1.002/2002, do Confea; Considerando que foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira e Engenheira Civil Suenne da Silva Barros, pelo Assistente Técnico da</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p><i>Presidência e Engenheiro Civil Corjesu Paiva dos Santos e pelo Sub-Gerente da Fiscalização e Engenheiro Ambiental Juan Êbano Soares de Alencar, que convidou todos os envolvidos para realizar as oitivas necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela e que comprovaram as irregularidades. CONCLUSÃO: Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta. VOTO pelo acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED] por suposta infração ao ART 2º, Art 8º e Art 10 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966 do Confea. João Pessoa, 01 de julho de 2019. Fabiano Lucena Bezerra Conselheiro Titular da CEEA”.</i></p>
<p>Engª Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo nº [REDACTED], o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.</p>
<p>Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.8 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento do seu Parecer que contém o seguinte teor: [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>;</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:...d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 -As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 -São atribuições das Câmaras Especializadas:...b) julgar as infrações do Código de Ética;...Resolução n° 1.002/2002, Confea; Art. 2° O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei n° 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. 4 - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8° A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: ... Do relacionamento profissional: V -A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;...6 - DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10°. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:... III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:...c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução n° 1.004/2003, Confea; <u>ANÁLISE PRELIMINAR</u>: Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2° do Art. 1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala:Art. 1° Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n° 1.002, de 26 de novembro de 2002...§ 2° Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Considerando que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil caberá à CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; Considerando que o [REDACTED];</p> <p>[REDACTED]; Considerando que há indícios de suposta infração ao artigo Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º da Resolução nº 1.002/2002, do Confea; Considerando que foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira e Engenheira Civil Suenne da Silva Barros, pelo Assistente Técnico da Presidência e Engenheiro Civil Corjesu Paiva dos Santos e pelo Sub-Gerente da Fiscalização e Engenheiro Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar, que convidou todos os envolvidos para realizar as oitivas necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela e que comprovaram as irregularidades. CONCLUSÃO: Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta. VOTO pelo acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED], por suposta infração ao ART 2º, Art 8º e Art 10 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966 do Confea. <i>João Pessoa, 01 de julho de 2019. Fabiano Lucena Bezerra. Conselheiro Titular da CEEA”.</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado com 04 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, José Herbert Palitot, Paulo Viriginio de Sousa.</p>
<p>Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.9 – [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (<u>Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento do seu Parecer que contém o seguinte teor: [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p><i>; <u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</u> Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 -São atribuições dos Conselhos Regionais:...d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 -As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.Art. 46 -São atribuições das Câmaras Especializadas:...b) julgar as infrações do Código de Ética;.Resolução nº 1.002/2002, Confea; Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p><i>suas modalidades e níveis de formação. 4- DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:... Do relacionamento profissional: V -A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;... 6 - DAS CONDUZAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:...III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:... c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução nº 1.004/2003, Confea; <u>ANÁLISE PRELIMINAR</u>: Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2º do Art. 1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala:Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002...§ 2º Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea; Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Considerando que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil caberá à CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; Considerando que o</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>[REDACTED]</p> <p>); Considerando que há indícios de suposta infração ao artigo Art. 2º, Art. 8º e Art. 10 da Resolução nº 1.002/2002, do Confea; Considerando que foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira e Engenheira Civil Suenne da Silva Barros, pelo Assistente Técnico da Presidência e Engenheiro Civil Corjesu Paiva dos Santos e pelo Sub-Gerente da Fiscalização e Engenheiro Ambiental Juan Êbano Soares de Alencar, que convidou todos os envolvidos para realizar as oitivas necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela e que comprovaram as irregularidades. CONCLUSÃO: Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, VOTO pelo acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED] por suposta infração ao ART 2º, Art 8º e Art 10 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966 do Confea. João Pessoa, 01 de julho de 2019. Fabiano Lucena Bezerra. Conselheiro Titular da CEEA”.</p>
	<p>Engª Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo nº [REDACTED], o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra	•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea). 5.10 - [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do</u> [REDACTED]. -Comunica na ocasião que o processo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.
	•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea). 5.11 - [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do</u> [REDACTED]. -Comunica na ocasião que o processo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.12 - [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do</u> [REDACTED].</p> <p>-Comunica na ocasião que o processo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.</p>
	Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.13 - 1082274/2018 - Emviplan Construções Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006001/2018); 5.14 - 1098293/2019 - GF Construções Ltda (Auto de Infração N° 500013381/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.13 a 5.14, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>5.15 – 1109880/2019 - Projeta Civil Engenharia e Construções Ltda – ME (Auto de Infração N° 500018175/2019); 5.16 – 1100923/2019 - R B Leal Instalação de Placas de Energia Solar Eireli - ME (ILUMISOL) (Auto de Infração N° 500018006/2019); 5.17 – 1100915/2019 - Suta Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda (Auto de Infração N° 500018004/2019); 5.18 – 1098562/2019 - MHV Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Auto de Infração N° 500015047/2019); 5.19 – 1100450/2019 - Esa Construções Ltda (Auto de Infração N° 500013443.</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.15 a 5.19, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>
<p>Relator: Thiago Queiroga Buriti</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.20 – 1082229/2018 - Janielison Fernandes de Moraes (Auto de Infração N° 500004334/2018); 5.21 – 1078014/2017 - Construtora e Serviços de Limpeza C.R.C. Ltda – ME (Auto de Infração N° 500004624/2017); 5.22 – 1080951/2018 - Asa Branca Construções, Incorporações e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500005078/2017); 5.23 – 1073333/2017 - M & L Construção Ltda – ME (Auto de Infração N° 500005310/2017); 5.24 – 1074806/2017 - Duarte Usina de Reciclagem de RCC Ltda - EPP (Grupo Duarte) (Auto de Infração N° 500001850/2017); 5.25 – 1080852/2018 - H D S Construtora e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração N° 500003552/2017); 5.26 – 1079710/2018 - BCM Construções, Incorporações e Imobiliária Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007279/2017); 5.27 – 1080956/2018 - Ambiente Ideal Comércio e Indústria de Perfis Metálicos Eireli– ME (Auto de Infração N° 500006521/2017).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.20 a 5.27, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.28 – 1079737/2018 – Via Apia Construservice Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500004572/2018); 5.29 – 1080808/2018 - Severo Construtora e Representação Comercial Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006473/2017); 5.30 – 1083051/2018 - MT&F Construtora Ltda (Auto de Infração N° 500005025/2018); 5.31 – 1082306/2018 - Limiar Construções e Incorporações SCP (Auto de Infração N° 500005055/2018); 5.32 – 1083084/2018 - Pedro Henrique Santos Alves Eireli (PHSA Construções) (Auto de Infração N° 500005072/2018); 5.33 – 1080186/2018 – Construmix Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009222/2018); 5.34 – 1079875/2018 - Lacerda, Nóbrega e Teixeira Construções e Incorporações Ltda ME (Auto de Infração N° 500009253/2018); 5.35 – 1080971/2018 - Moreira de Moraes Construções Ltda (Auto de Infração N° 500009278/2018).</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.28 (1079737/2018 – Via Apia Construservice Eireli – EPP), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de Infração N° 500004572/2018, contra a Pessoa Jurídica VIA APIA CONSTRUSERVICE EIRELI-EPP, CNPJ: 23.157.221/0001-73 devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de um Campo de Futebol, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação aos itens de pauta n°s 5.29 a 5.35, informa que os mesmos ficarão pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.</p>
<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.36 – 1099376/2019 - DWPS Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013397/2019); 5.37 – 1090153/2018 - Cícero Rener Gonzaga de Araújo (S.O.S Casas e Condomínios) (Auto de Infração N° 500013856/2018); 5.38 – 1096212/2018 - Atmosfera Consultoria Ambiental Ltda EPP (Auto de Infração N° 500013518/2018); 5.39 – 1096545/2018 - Rita de Cássia Gonçalves de Melo - ME (D&F Engenharia) (Auto de Infração N° 500012832/2018); 5.40 – 1092851/2018 - Condomínio Residencial Arpejo (Auto de Infração N° 500012623/2018); 5.41 – 1093598/2018 - Gerar Construtora Ltda – ME (Auto de Infração N° 500012532/2018); 5.42 – - 1083168/2018 - Sylar Participações e Consultoria em Negócios Ltda (Auto de Infração N° 500005022/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.36 a 5.42 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tempestivamente; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
Relator: Tiago Meira Villar	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.43 – 1082415/2018 - Mega Distribuidora de Cosméticos Ltda (Auto de Infração Nº 500006267/2018); 5.44 – 1082810/2018 - M.L.F Construções e Incorporações Eireli (Auto de Infração Nº 500006277/2018); 5.45 – 1081663/2018 – Construção Estruturas Metálicas Ltda(Auto de Infração Nº 500006452/2018); 5.46 – 1084504/2018 - Inove Topografia e Engenharia Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006753/2018); 5.47 – 1079272/2018 - Conserpa - Construção, Conservação e Pavimentação Ltda (Auto de Infração Nº 500007097/2018); 5.48 – 1081771/2018 - Lopes e Ribeiro Serviços e Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500007358/2018); 5.49 – 1080189/2018 – Condomínio Empresarial Avilla (Auto de Infração Nº 500009221/2018); 5.50 – 1081705/2018 - Cassois Construtora e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Incorporadora Ltda- ME (Auto de Infração N° 500006256/2018). Silva Filho (Auto de Infração N° 500006261/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.44, 5.46, 5.47, 5.48, 5.49 e 5.50 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação aos itens de pauta n°s 5.43 e 5.45, baixa diligências aos mesmos para melhor embasamento e emissão de parecer à posteriori.</p>
<p>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.51 – 1094525/2018 - MAS Administração de Obras e Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013306/2018) (<u>Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia</u>); 5.52 – 1094866/2018 - Torres & Xavier Locações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013324/2018); 5.53 – 1095629/2018 - Souza e Grécia Serviços de Avaliações Pericias e Arquitetura</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Ltda (Auto de Infração N° 500013341/2018); 5.54 – 1095615/2018 - Grupo EPS Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500013509/2018); 5.55 – 1096024/2018 - SD Construções e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500013517/2018); 5.56 – 1096826/2018 - Continua Engenharia Construções e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500013531/2018); 5.57 – 1096221/2018 - Ecotec Engenharia Ambiental Ltda (Auto de Infração N° 500013652/2018).</p> <p>-Sem apresentação de parecer dos itens de pauta n°s 5.51 a 5.57, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL:</p> <p>5.58 - 1110254/2019 - Lacerda & Goldfarb Ltda.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4° do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pela LACERDA & GOLDFARB LTDA (Faculdade Santa Maria), e; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em Cajazeiras/PB, credenciada, pela Portaria n° 1.704, de 10/06/2002 e reconhecida pela Portaria n° 895, de 09/07/2012; <u>considerando</u> que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 201302320; <u>considerando</u> que a referida Instituição, juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o LACERDA &</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>GOLDFARB LTDA (FACULDADE SANTA MARIA), EM CAJAZEIRAS/PB, está devidamente cadastrado neste Regional; <u>considerando</u> os dispostos na Decisão n°s PL - 0459/14 e 1727/2014, do Confea –“...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES n° 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.960 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que em 13 de JUNHO de 2019, a Assessoria técnica (ATEC) deste Conselho emite parecer favorável detalhado, sobre o cadastramento do curso e posterior atribuição profissional. Assim sendo, apresento parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em Cajazeiras, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da Resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.59 – 1096373/2018 – Geraldo de Magela Barros (Auto de Infração Nº 500011150/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500011150/2018, contra a Pessoa Física GERALDO DE MAGELA BARROS, CPF: 072.511.144-53 devido a Profissional que empresta seu nome à Pessoa Física ou Jurídica sem a real participação na execução da atividade executada. ART PB20180191089 de Projeto e Execução, complementar aos 360m² de área já existente, adicionando uma área de 199,30m², para atender o documento de fiscalização Nº 500004741/2017, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “c” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; <u>considerando</u> o teor dos Arts. 9º e 10, inciso I, da Decisão Normativa de nº 111/2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, que estabelecem: Art. 9º - Os processos por infração à alínea “c” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, serão conduzidos obedecendo ao rito definido na resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>infração; Art. 10° - As penalidades aos profissionais condenados em decisão transitada em julgado, por infração à alínea "c" do Art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, serão definidas obedecendo aos seguintes critérios: I - para o caso do profissional apenado pela primeira vez, deverá ser aplicada a multa com o valor estabelecido na alínea "d" do Art. 73 da Lei n° 5.194, de 1966; <u>considerando</u> o disposto no Art. 3° da Decisão Normativa 069/2001 que caracteriza o acobertamento como uma conduta negligente; <u>considerando</u> o conceito de negligência escrito no inciso IV, do Art. 2°, da Resolução 1090/2017 do Confea, a qual remete a falta de observação dos deveres profissionais; <u>considerando</u> a previsão do Art. 13 da Resolução n° 1002/2002 do Confea que adota o Código de Ética profissional; <u>considerando</u> que o mesmo é funcionário deste Conselho, no qual fica impossível prestar quaisquer serviços, devido a sua carga horária; <u>considerando</u> que o mesmo registrou 95 ART's de execução anotadas no ano de 2019, conforme consta anexo no referido processo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções dos conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura e Ronaldo Soares Gomes.</p> <p>5.60 - 1096578/2018 - Elizario Oliveira Duarte (Auto de Infração N° 500013504/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013504/2018, contra a Pessoa Física ELIZARIO OLIVEIRA DUARTE, CPF: 689.915.504-44 devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da Obra e dos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p> <p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente à Construção Comercial com 02 Pavimentos e área de 66,00m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.61 – 1036639/2015 – José Eneas de Medeiros Eireli - ME (Auto de Infração N° 300010937/2015); 5.62 – 1045123/2015 - Atlantica Construtora e Incorporadora Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300019410/2015); 5.63 – 1072909/2017 - Silvestre Clementino de Carvalho - ME (GCC Instalações Hidráulicas) EPP (Auto de Infração N° 500003459/2017).</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.61, dá conhecimento que o mesmo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.62, dá conhecimento aos presentes que trata sobre Auto de Infração N° 300019410/2015, contra a Pessoa Jurídica ATLANTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>EPP, CNPJ: 22.754.636/0001-61 devido à falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de edifícios), bem como, pela Licença Retirada na Sudema - LP N° 2220/2015 - Processo N° 2015-005179/TEC/LP-2507 (Edificação multifamiliar contendo 05 pavimentos com 08 unidades habitacionais tipo apartamento), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do conselheiro Paulo Virgínio de Sousa.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.63, dá conhecimento aos presentes que trata sobre Auto de Infração N° 500003459/2017, contra a Pessoa Jurídica SILVESTRE CLEMENTINO DE CARVALHO-ME (GCC INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS), CNPJ: 21.934.189/0001-60 devido à falta de Registro junto a este Conselho, Prestação de Serviços de Instalações Hidrossanitárias na Obra de Construção do Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, conforme Contrato de Prestações de Serviços CJ03/0144, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, apresenta parecer</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do conselheiro Paulo Virgínio de Sousa.
	Relator: Luiz de Gonzaga Silva	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.64 – 1096342/2018 - João Araújo de Moura (Auto de Infração N° 500013145/2018); 5.65 – 1096892/2018 - Sônia Maria de Oliveira Santos (Auto de Infração N° 500013204/2018); 5.66 – 1096860/2018 - Demilson Pereira Coutinho (Auto de Infração N° 500013205/2018); 5.67 – 1096657/2018 - Edgley Sales de Araújo (Auto de Infração N° 500013210/2018); 5.68 – 1095943/2018 - Thiago Bezerra de Campos (Auto de Infração N° 500013270/2018); 5.69 – 1097052/2018 - Fernando da Silva Cordeiro (Auto de Infração N° 500013297/2018); 5.70 – 1095727/2018 - Ewerton Marques Aires (Auto de Infração N° 500013334/2018); 5.71 – 1096498/2018 - João Renato de Brito (Auto de Infração N° 500013414/2018) 5.72 – 1096509/2018 - José Vandilson Sousa da Silva (Auto de Infração N° 500013418/2018); 5.73 – 1096587/2018 - Luciano Gomes da Siva (Auto de Infração N° 500013430/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.64 a 5.73 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.74 - 1098800/2019- Extremo Serviços, Conservação e Limpeza Ltda (Auto de Infração Nº 500015022/2019) (<i>Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia</i>); 5.75 - 1095631/2018 - Suprema Imóveis Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500012700/2018); 5.76 - 1093537/2018 - DWA Construções Eireli - ME (Auto de Infração Nº 500012708/2018); 5.77 - 1094677/2018 - GH Construções Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 5000127368/2018).</p> <p>-Sem apresentação de pareceres referentes aos itens de pauta nº 5.74 a 5.77, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.78 - 1047196/2015 - Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300019975/2015); 5.79 - 1059980/2016 - Vicente de Paula</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Medeiros (Auto de Infração N° 300025670/2016).</p> <p>-Sem apresentação de pareceres referentes aos itens de pauta n° 5.78 a 5.79, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>
<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.80 – 1105562/2019 - Marinesio Ribeiro do Nascimento Filho (Auto de Infração N° 500015895/2019); 5.81 – 1071681/2017 - Adeilton de Araujo (Auto de Infração N° 500003425/2017); 5.82 – 1068445/2017 - Jeroan Nascimento de Moura (Auto de Infração N° 500001465/2017); 5.83 – 1035074/2015 - José Carlos Lourenço da Silva (Auto de Infração N° 300010721/2015); 5.84 – 1037661/2015 - Cleonice Alves da Costa (Auto de Infração N° 300009346/2015); 5.85 – 1035633/2015 - SM23 Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 300010686/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.80 a 5.85 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tempestivamente; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.86 – 1095588/2018 - Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda (Auto de Infração N° 500013264/2018); 5.87 – 1095622/2018 - New Solutions Comércio e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013267/2018); 5.88 – 1095624/2018 - AG Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013268/2018); 5.89 – 1096162/2018 - Paulo Lourenço de Oliveira Eireli (Auto de Infração N° 500013271/2018); 5.90 – 1096091/2018 - CR Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500013274/2018); 5.91 – 1096400/2018 - N & N - Construções e Incorporações Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500013281/2018); 5.92 – 1094751/2018 - Viva Locações e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013313/2018). -Sem apresentação de pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.86 a 5.92 , tendo em vista a ausência justificada do Relator.
	Relator: Paulo Virgínio de Sousa	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.93 – 1096411/2018 – Gilvanete Sebastião Mendes Silva (Auto de Infração N° 500013660/2018); 5.94 – 1096095/2018 - J.D.F.I Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração N° 500015058/2018). -Com relação ao processo item de pauta n° 5.93 , informa aos presentes que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>Relator: Paulo Virginio de Sousa</p>	<p>processo ficará referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.94 (1096095/2018 - J.D.F.I Construções e Serviços Ltda – ME), baixa diligência encaminhando o mesmo para emissão de parecer por parte da Assessoria Técnica, acerca da defesa apresentada.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.95 – 1081814/2018 - Josimarcio Leite da Silva (Auto de Infração N° 500003599/2018)</p>
	<p>Relator: Paulo Virginio de Sousa</p>	<p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.95, baixa diligência encaminhando o mesmo para emissão de parecer por parte da Assessoria Técnica, acerca da defesa apresentada, bem como com relação às datas das RRT's com relação a data do auto de infração.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.96 – 1096172/2018 - Carlos Antonio de Carvalho (Auto de Infração N° 500013515/2018)</p> <p>5.97 – 1096470/2018 - Maria Eliza Dantas Bezerra (Auto de Infração N° 5000136585/2018)</p> <p>5.98 – 1095749/2018 - Manoel Francisco Egidio (Auto de Infração N° 5000142955/2018)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>5.99 – 1095805/2018 - Raimundo Patrício de Almeida (Auto de Infração N° 500014376/2018)</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n° 5.96 a 99, comunica aos presentes que os mesmos ficarão pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.</p>
<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</p> <p>5.100 - 1108831/2019 - R Almeida dos Santos Construções e Serviços Eireli.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento da Empresa R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (R A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), registrada neste Conselho sob CREA-PB n° 347433-0 e estabelecida na RUA FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, 101 - SANTO AMARO - POMBAL e detentora do CNPJ 30.270.444/0001-08, que solicita a inclusão de responsabilidade técnica para o profissional Eng° Civil JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES SEGUNDO, CREA-PB n° 161666571-8 indicado pela requerente como seu responsável técnico. Para tanto consideramos que: O profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no Artigo 7°, Combinado com o artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20190246393), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Contrato de Constituição de, 22/01/2018; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT já responde pelas empresas: 1) B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CREA-PB n° 000346183-1. Nesta empresa o profissional é proprietário e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>disponibiliza seus trabalhos dentro do horário de trabalho de 07h00min às 17h00min (segunda a sexta) e com endereço em Pombal/PB; 2) INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CREA-PB n° 000341835-). Nesta empresa o profissional disponibiliza seus trabalhos dentro do horário de trabalho de 17h00min as 21h00min (segunda a sexta) e com endereço em Juazeiro do Norte/CE; 3) F R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CREA-PB n° 000346831-3. Nesta empresa o profissional é contratado e disponibiliza seus trabalhos dentro do horário de trabalho de 13h00min às 17h00min (segunda a sexta) e com endereço em Pombal/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT e as empresas possuem endereços de Pombal/PB e Juazeiro do Norte/CE; <u>considerando</u> que a distância entre os municípios de Pombal/PB e Juazeiro do Norte/CE é de 236Km, ou seja, aproximadamente 3 horas e 33 min (fonte: https://www.google.com/maps); <u>considerando</u> que o Eng° Civil JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES SEGUNDO, CREA-PB n° 161666571-8, indicado como RT, É PROPRIETÁRIO SEM SÓCIOS da empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CREA-PB n° 000346183-1; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente;o profissional indicado como RT declarou que possui 21 obras/serviços em execução pelas empresas das quais já é responsável técnico; <u>considerando</u> que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng° Civil JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES SEGUNDO, CREA-PB n° 161666571-8, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, além da sua firma individual, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> os termos da Resolução n° 336/1989 do CONFEA; <u>considerando</u> que a carga horária total desenvolvida pelo profissional Eng° Civil JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES SEGUNDO, CREA-PB n° 161666571-8, nesta jurisdição, corresponde a 12h/dia; <u>considerando</u> a soma das cargas horárias de trabalho nas Empresas totaliza 16h/dia; <u>considerando</u> a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, além da sua firma individual, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> que nas condições apresentadas no processo fica constatado que não há área de atuação para o Eng. Civil JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES SEGUNDO, CREA-PB n° 161666571-8 exercer atividades técnicas nas QUATRO empresas relacionadas. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao indeferimento da inclusão de responsabilidade técnica solicitada pela requerente indicando o Eng° Civil JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES SEGUNDO, CREA-PB n° 161666571-8 como seu responsável técnico, uma vez que não há possibilidade do profissional indicado como RT atender favoravelmente as demandas das instaladas na Paraíba e no Ceará. Atualmente, na jurisdição da Paraíba, as empresas em que o profissional é RT possuem juntas 21 ART's de execução em aberto distribuídas nas seguintes cidades: Serra da Raiz, Solânea, Pombal, Condado, Poço de José Moura, Santa Cecília, São João do Rio do Peixe, Riachão do Bacamarte e Monte Horebe. Com base nisto, não visualizamos compatibilidade de tempo para que o profissional assumira mais uma responsabilidade técnica. Que posto em votação, foi aprovado por</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>unanimidade.</p> <p>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</p> <p>5.101 - 1108763/2019 - R2 Sistema Eireli</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da empresa R2 SISTEMA EIRELI de Registro de Pessoa Jurídica indicando como responsável técnico para o seu quadro de profissionais o Eng.º Civil NATANAEL HUMBERTO RAMOS GRANGEIRO, RNP CE nº 061236917-0, com atribuições profissionais fixadas no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado terá vínculo empregatício com a requerente firmado através de contrato de prestação de serviço de e 06 horas por dia de segunda-feira a sexta-feira conforme a ART PB20190249655; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 7ª alteração consolidada de 11/07/2018); <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside na cidade de Juazeiro do Norte/CE (fonte: SIC/Confea) e já responde pelas empresas PMP INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PADRE LTDA, CNPJ 12.570.090/0001-35, CREA-CE 001037902-9, N E ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 28.594.260/0001-51, CREA-CE 001039685-3 e R2 SISTEMA EIRELI – ME, (requerente), CNPJ 18.452.010/0001-23, CREA-CE 001041004-0, todas na jurisdição do Crea-CE; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194 de 1966; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional, nesta jurisdição, é de 6h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa N E ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 28.594.260/0001-51, CREA-CE 001039685-3; <u>considerando</u> o disposto no</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

		<p>ATO n° 02/03 deste Conselho, no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> o disposto no artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea; <u>considerando</u> que a indicação do Eng. Civil NATANAEL HUMBERTO RAMOS GRANGEIRO, CREA-CE n° 061236917-0, Visto PB 17449, não atende ao critério da excepcionalidade, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, nas jurisdições dos Creas: CE e PB, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao indeferimento ao Registro de Pessoa Jurídica indicando como responsável técnico da requerente o Eng.º Civil NATANAEL HUMBERTO RAMOS GRANGEIRO, RNP CE n° 061236917-0 como indicado para assumir a responsável técnica da empresa requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</p> <p>5.102 - [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Comunica na ocasião que o processo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.</p>
	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>5.103 - 1086551/2018 - Maria de Fátima Pontes lima Diniz Eireli (Diniz Construções & Incorporações) (Auto de Infração n° 500011859/2018); 5.104 - 1087432/2018 - Eliane Balduino de Andrade (Auto de Infração n° 500005709/2018); 5.105 - 1089798/2018 - Josélia Alves Ferreira (Auto de Infração n° 500012125/2018).</p> <p>-Comunica na ocasião que os processos itens de pauta n°s 5.03 a 5.105, ficarão pendentes de análise para a próxima reunião.</p>
<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>•BAIXA DA ART PB20180201357:</p> <p>5.145 – 1098935/2019 - Cerivano Figueiredo Viana</p> <p>-Comunica na ocasião que o processo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.</p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 281/2019-CEECA (40 Processos)</p> <p>1108527/2019 - ANA LETÍCIA NÓBREGA R. TAVARES; 1108706/2019 - RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA PALITOT; 1108775/2019 - MAGNA PAULINO DE SIQUEIRA; 1109158/2019 - DANYELLE ARAUJO SALES; 1109585/2019 - WILDSON DE MOURA BARROS; 1109694/2019 - JOHN WILLIAMS FERREIRA DE SOUZA; 1109974/2019 - BRUNO PEREIRA DE SOUSA; 1110160/2019 - JONATHAN ANTUNES PONTE CAVALCANTE LEITE; 1110098/2019 - WESLEY MACIEL DE SOUZA; 1110186/2019 - ACÁCIO OLIVEIRA SILVERIO; 1110294/2019 - LUCAS ALMEIDA DE QUEIROGA; 1110397/2019 - JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA NETO; 1099506/2019 - MARCELLA DE</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>SENA BARBOSA; 1107940/2019 - MARIA GARDENIA VERISSIMO DE MELO SANTOS; 1108350/2019 - JOSLAYNE WILLMA SAMPAIO BARBOZA; 1108360/2019 - ELLY DENNIS VIEIRA DANTAS; 1108425/2019 - JÔNATHAS BRUNO LIMA DE OLIVEIRA; 1108822/2019 - JÂNIO IDALINO DE SOUSA; 1108873/2019 - ANDRÉ SILVEIRA MEDEIROS; 1109036/2019 - EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR; 1109346/2019 - MAYARA TAVARES DE OLIVEIRA; 1109506/2019 - MAX BRUNO PEREIRA DO NASCIMENTO; 1109649/2019 - DONIZETE SILVA EMILIANO; 1109956/2019 - ANDRÉA CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MEDEIROS; 1110142/2019 - FERNANDA MARQUES FREITAS; 1110264/2019 - THIAGO CLEMENTINO GOUVEIA; 1110406/2019 - FRANCISCO GONÇALVES MATIAS; 1110505/2019 - CAIO CESAR CARNEIRO SILVA; 1097468/2019 - LUCAS SOARES DUTRA DE SOUZA; 1099461/2019 - CLAUDIA LETICIA DE ARAUJO ROSADO; 1099776/2019 - ADEMILTO CAVALCANTE BARBOSA; 1099996/2019 - EVELYN INÁCIO FANK; 1109002/2019 - GEAN GEVERTON TAVARES DA SILVA; 1109066/2019 - AMANDA GONSALVES URQUIZA DE SÁ; 1109325/2019 - MARIA ERIKA VIEIRA COELHO; 1109372/2019 - AURORA ENGENHARIA LTDA; 1109578/2019 - MARIA DE JESUS GARCIA DA SILVA; 1110469/2019 - ANDRÉIA APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO; 1110476/2019 - HEBERTON LINHARES DAMACENO; 1110886/2019 - RÔMULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CORDEIRO.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 281/2019-CEECA (22 Processos)</p> <p>1108049/2019 - CLOVIS MARINHO FALCÃO LEAL -ME; 1108407/2019 - G & F CONSTRUÇÃO E INCOPORAÇÃO LTDA - ME; 1108409/2019 - LAUS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI - ME; 1110127/2019 - JOÃO FIGUEIREDO ROSAS EIRELI - ME; 1108578/2019 - SÓLIDA ENGENHARIA LTDA; 1083609/2018 - GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - EIRELI - ME; 1101186/2019 - TK CONSTRUTORA LTDA; 1101321/2019 - RD CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP; 1110058/2019 - FB ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA; 1110131/2019 - GMH</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME; 1110332/2019 - GLP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; 1098174/2019 - EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA; 1100823/2019 - JOÃO PAULO DANTAS DE MACEDO - ME; 1110180/2019 - JAS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDA DE IMÓVEIS SPE LTDA; 1110056/2019 - JOÃO VICTOR BELTRÃO DE ARAÚJO GALVÃO - ME; 1110463/2019 - WANESSA MICHELLY DO NASCIMENTO MARTINS EIRELI EPP; 1110764/2019 - JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO; 1110811/2019 - HELLINE MARINHO TOSCANO DE BRITO RODRIGUES EIRELI; 1110809/2019 - YIGAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME; 1110865/2019 - CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; 1111155/2019 - MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; 1111253/2019 - AFM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 281/2019-CEECA (05 Processos)</p> <p>1101856/2019 - FOX SERVIÇOS EIRELI; 1107950/2019 - MAURÍCIO CIOLI OSSAKA - ME; 1109268/2019 - PLANO URBANISMO LTDA; 1101509/2019 - ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI; 1110027/2019 - PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 281/2019-CEECA (07 Processos)</p> <p>1109000/2019 - RUBENS BASTO DE OLIVEIRA; 1098521/2019 - KUELSON RANDELLO DANTAS MACIEL; 1108886/2019 - SÁVIO TÚLIO DE SÁ AGUIAR SILVA; 1109302/2019 - RAQUEL SOUTO DE OLIVEIRA; 1109616/2019 - RAILLA CAMILLA DE SOUSA SANTANA; 1110420/2019 - FRANCISCO CARLOS MACIEL; 1097080/2018 - ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 281/2019-CEECA (02 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

	<p>1111006/2019 - ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA; 1111060/2019 - LUCYENE CÂNDIDO GUIMARÃES.</p> <p>Anotação de Curso: Decisão N° 281/2019-CEECA (02 Processos)</p> <p>1110017/2019 - EMANOEL DANTAS MIRANDA; 1110545/2019 - MARCEL SOUTO DE ARAUJO.</p> <p>Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 281/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1101887/2019 - DEMETRIO ARAUJO DA SILVA.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA: (17 Processos)</p> <p>1095043/2018 - 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração N° 500013305/2018); 1111020/2019 - IGREJA EVANG. PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DOS PRIMOGENITOS; 1081805/2018 - FABRICIO ARAUJO PIRES (Auto de Infração N° 500009194/2018); 1080121/2018 - SALOMÃO DO NASCIMENTO REGIS (Auto de Infração N° 500009262/2018); 1094500/2018 - JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO (Auto de Infração N° 500011140/2018); 1094409/2018 - FACILITA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – ME (Auto de Infração N° 500013080/2018); 1094407/2018 - FACILITA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – ME (Auto de Infração N° 500013082/2018); 1110937/2019 - CIEB COMERCIO E INDUSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA (Auto de Infração N° 500012886/2018); 1097513/2019 - ARF EQUIPE DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração N° 500013535/2018); 1100950/2019 - G C DO AMARAL SERTÂNIA – ME (Auto de Infração N° 500015282/2018); 1102025/2019 - ADONES GOMES DE FRANCA FILHO (Auto de Infração N° 500015890/2019); 1109631/2019 - G C DO AMARAL SERTÂNIA – ME (Auto de Infração N° 500016000/2019); 1110926/2019 - G C DO AMARAL SERTÂNIA –</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

			ME (Auto de Infração N° 500016124/2019); 1101567/2019 - ROZINALDA FERREIRA DA SILVA (Auto de Infração N° 500016298/2019); 1109781/2019 - ANDRE GUSTAVO DA FRANÇA CRISPIM HOLANDA (Auto de Infração N° 500017921/2019); 1109783/2019 - MARIA JOSE DOS SANTOS ALVES (Auto de Infração N° 500017923/2019); 1101729/2019 - MARCOLINO CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500017986/2019). AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/COM PAGAMENTO DE MULTA: (01 Processo). 1077343/2017 - DTL INCORPORAÇÃO CIVIS LTDA – SPE (Auto de Infração N° 500004792/2017).
6.0	Encerramento	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros Coordenadora
Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima Coordenadora Adjunta
Membros /TITULARES:
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Herbert Palitot
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 492

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de julho de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h33min

Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng ^a . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(Sem Indicação)